



ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

-----No dia *dezassete de Dezembro de dois mil e nove*, perante mim, **Francisca do Carmo Mendes de Almeida**, Notária, com Cartório Notarial na Parede, concelho de Cascais, na Rua Capitão Leitão, Edifício Estação da Parede, primeiro andar B e C, compareceram a outorgar: -----

-----a) *Jorge Manuel Antunes Vieira*, NIF 132.711.222, casado, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, residente na Rua João Rodrigues de Almeida, Casa S. Jorge, Armeiro, freguesia de S. Domingos de Rana, concelho de Cascais; e -----

-----b) *Carlos de Habesburgo Olim de Mendonça*, NIF 156.455.439, casado, natural de Moçambique, residente na Rua das Campainhas, número oito, letra C, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais. -----

-----Outorgam na qualidade, respectivamente, de **Presidente da Direcção** e de **Vice – Presidente da Direcção**, em representação da Associação denominada “**CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS**”, NIPC 500.797.064, com sede na Rua das Túlipas, lote cinquenta e dois, Quinta dos Lombos, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais, 2775 – 690 Carcavelos, CAE 949090, constituída por escritura pública, no dia doze de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito, tendo alterado e republicado os seus Estatutos, por escritura pública, de trinta e um de Julho de dois mil e sete, publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 51, de 12 de Março de 2008.-----

Verifiquei:-----

-----a) a **identidade** dos outorgantes, respectivamente, pela exibição do seu cartão de cidadão número 07703070, válido até 18/03/2014, emitido em Portugal, pelas Autoridades Portuguesas competentes, e pela exibição do seu bilhete de identidade número 7090392, de 26/10/2007, emitido em Lisboa, pelos SIC; -----

-----b) a **qualidade e poderes** para a prática deste acto por *Pública – forma do Acto de Posse de 15 de Maio de 2009*, dos órgãos sociais da mencionada Associação, por *Pública – forma da acta de 20 de Novembro de 2009* da reunião da Assembleia Geral Extraordinária, da mencionada associação, documentos que arquivo, e pela mencionada escritura pública, em que foram republicados os Estatutos. -----

PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO:-----

-----Que, em execução do deliberado na referida reunião de Assembleia Geral Extraordinária, constante da mencionada *Pública – forma da acta de vinte de Novembro de dois e nove*, **alteram os Estatutos** da mencionada Associação, nomeadamente quanto à **alínea c)**, do **Artigo 4.º**, número 8, do **Artigo 5.º** e **Artigo 22.º**, sendo os mencionados Estatutos **republicados**, tudo como consta do presente documento complementar, anexo a esta escritura, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do Código do Notariado. -----

Ficam arquivado:-----

-----a) Documento complementar; -----

-----b) *Pública – forma do Acto de Posse de 15 de Maio de*

PROCURADORA GERAL DE AGRICULTURA MARIANA	
Processo	6-A
Doc.	29
<i>[Handwritten Signature]</i>	

2009;-----
-----c) *Pública* – forma da acta de 20 de Novembro de 2009 da reunião da Assembleia Geral Extraordinária.-----

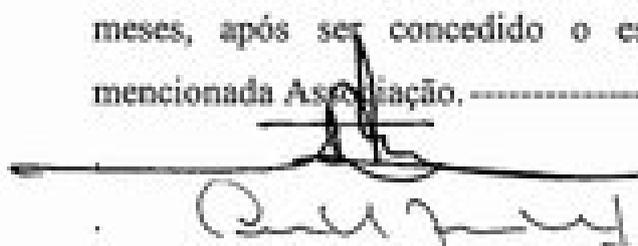
Exibiu-se:-----

-----a) Certidão da escritura de Constituição de Associação, do Segundo Cartório Notarial de Cascais, emitida em 12/01/1978;-----

-----b) Certidão da escritura de Alteração dos Estatutos, do Cartório Notarial em Oeiras, da Notária Izabel Barreto, emitida em 31/07/2007.-----

-----O imposto de selo devido, liquidado e cobrado neste acto é do montante de *vinte e cinco euros*, Verba 15.1. da respectiva Tabela.-----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, *não tendo sido lido o documento complementar por os outorgantes terem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo, com a advertência* aos outorgantes de que devem requerer o registo comercial deste acto no prazo de dois meses, após ser concedido o estatuto de utilidade pública à mencionada Associação.-----



A Notária,

Francisca do Carmo Fernandes de Almeida
Conta registada sob o n.º 1 | 1345 | 001 | 2009 *[Handwritten Signature]*



do nos termos do número 2, do Artigo 64.º do Código
tura lavrada no Cartório Notarial na Parede, concelho
de Carmo Mendes de Almeida, no dia dezassete de
Dezembro de dois mil e nove, no respectivo Livro de notas para escrituras diversas
número Seis – A, a folhas vinte e cinco.

ESTATUTOS

CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DA QUINTA DOS LOMBOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede e fins

Artigo Primeiro - A Associação adopta a designação de Centro Recreativo e Cultural da Quinta dos Lombos.

Artigo Segundo - O Centro tem a sua sede na Rua das Túlipas, lote cinquenta e dois, na Quinta dos Lombos, no lugar e freguesia de Carcavelos, do Concelho de Cascais, com o código postal 2775 - 690, Carcavelos.

Artigo Terceiro - O Centro tem por finalidade promover a educação física, desportiva, recreativa e cultural bem como desenvolver actividades culturais, desportivas, lúdicas e de convívio social, de forma a proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem estar.

CAPÍTULO SEGUNDO

Insignias do Centro

Artigo Quarto As cores simbólicas do Centro são o preto e o amarelo e as insignias são:

- Emblema: composto de um losango bipartido verticalmente, tendo a parte esquerda um fundo preto, debruado a amarelo, contendo as iniciais CRC, em amarelo, e a parte direita a fundo amarelo, debruado a preto, contendo um esboço representando o Forte de S. Julião da Barra, duas gaiotas, data da fundação e as palavras «Quinta dos Lombos», a preto;
- O selo branco será de forma losangular, com o emblema do Centro;
- O estandarte de honra será de cetim amarelo, com o emblema do Centro ao meio.
- A bandeira terá disposição idêntica à do Estandarte, mas com o nome do Centro por extenso por debaixo do emblema.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Associados

PRIMEIRA SECÇÃO

Artigo Quinto, Um - Os associados do Centro dividem-se em oito categorias:

- Fundadores
- Honorários
- Beneméritos
- De mérito
- Auxiliares
- Efectivos
- Menores
- Atletas

Dois - Fundadores são os que constam do livro das presenças das reuniões efectuadas para a Constituição do Centro.

2 79


soas, singulares ou colectivas, que por serviços
ro, mereçam essa distinção por deliberação da
a devidamente fundamentada da Direcção.

Quatro - Beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que por serviços ou dádivas importantes sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral sob proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Cinco - De mérito são os que tenham, pelo menos, quinze anos de actividade de representação no Centro;

Seis - Auxiliares são todos os indivíduos, masculinos ou femininos, que a seu pedido e tendo sido propostos para associado por, pelo menos, dois associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, sejam admitidos como associados nos termos da alínea a) do artigo trigésimo, fornecendo ao Centro os meios ordinários de receitas, beneficiando dos direitos e sujeitando-se aos deveres consignados nos estatutos.

Sete - Efectivos são os indivíduos de ambos os sexos, maiores de catorze anos, que tenham sido admitidos como associados auxiliares ou associados atletas, associados há pelo menos dezoito meses consecutivos sem lhe ter sido aplicada qualquer sanção prevista no artigo décimo, alíneas b) e c), ou três anos.

Oito - Menores são os indivíduos de ambos os sexos, menores de catorze anos, que sejam admitidos como associados mediante prévia autorização dos respectivos encarregados de educação.

Nove - Atletas são os indivíduos de ambos os sexos que representam o clube, e apenas enquanto o representam, na prática de desportos federados ou em actividades culturais de carácter permanente.

Artigo Sexto, Um - O valor da quotas devidas pelo associado menor e pelo associado atleta não poderá exceder a metade do valor da quota do associados efectivos.

Dois - O associado honorário está isento de pagamento de jóia e de quota.

Três - O associado que mude de categoria está isento de pagamento de jóia, sendo que o valor da sua quota será o que for devido pela sua nova categoria.

SEGUNDA SECÇÃO

Dos direitos e deveres

Artigo Sétimo, Um - Os associados gozam dos seguintes direitos:

- Usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas, as regalias concedidas pelo Centro;
- Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas, de harmonia com os regulamentos internos e prescrições da Direcção;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo todos os assuntos que aí forem tratados e eleger e ser eleitos para os cargos sociais, em observância, designadamente, ao disposto no número cinco ;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias;
- Exonerar-se da qualidade de associado, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção.

Dois - Os associados efectivos gozam ainda dos seguintes direitos:

- Requerer, com vinte associados efectivos, pelo menos, todos no pleno gozo dos seus direitos, a convocação, de uma Assembleia Geral extraordinária, nos termos do Artigo vigésimo oitavo, alínea c);

3
Bo
D
A

regados há mais de três meses e por um período
lerão beneficiar da suspensão do pagamento de
quotas;

Quatro - O associado que, por qualquer motivo, que não seja disciplinar, deixar
de ser associado só poderá ser readmitido de duas formas:

- a) Na categoria de associado que detinha, pagando todas as quotas a
partir do primeiro mês em que deixou de o fazer, pelo valor à data da
readmissão, sendo-lhe atribuído o mesmo número;
- b) Na categoria de associado auxiliar, pagando quotas a partir da data da
readmissão, sendo-lhe atribuído novo número.

Cinco - O direito dos associados a votar e ser eleitos observará os seguintes
critérios de antiguidade:

- a) O direito de votar adquire-se com a categoria de associado efectivo;
- b) Apenas os associados efectivos poderão ser eleitos para os cargos
sociais;
- c) Nos cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da
Direcção e Presidente do Conselho Fiscal apenas poderá ser investido
quem seja associado há, pelo menos, cinco anos.

Seis - Os direitos dos associados previstos nas alíneas a) e b) do número um
são extensivos aos cônjuges e filhos ou tutelados até à idade de quinze
anos.

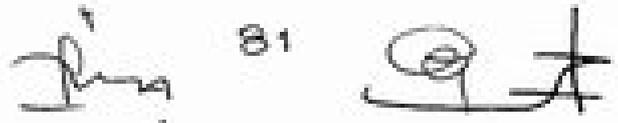
Sete - O cônjuge do associado efectivo falecido, pode, a requerimento, manter
o número de associado do cônjuge com as seguintes condições:

- a) Se o cônjuge sobrevivo não for associado, ao herdar o número, ser-lhe-ão
aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras do associado auxiliar;
- b) Se o cônjuge sobrevivo for associado, só o número se transfere, mantendo-
se as condições que detinha à altura da transferência;
- c) Ao número de associado transferido será acrescentada a letra H;
- d) O número de associado pode ser transferido, apenas, uma única
vez;
- e) As alienas anteriores são aplicáveis à transferência da posição de
associado fundador com as necessárias adaptações.

Oito - O associado com idade superior a sessenta anos, e que não se encontre
no activo, poderá requerer o pagamento de metade da quota do associado
efectivo.

Artigo Oitavo São deveres dos associados:

- a) Honrar o Centro em todas as circunstâncias, zelando pelos seus interesses
e contribuindo, quando possível, para o seu prestígio e
engrandecimento;
- b) Cumprir todas as disposições estatutárias, regulamentares, da Assembleia
Geral e da Direcção;
- c) Exercer, gratuitamente, com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais
para que forem eleitos ou nomeados, salvo caso de escusa por doença ou
por outro motivo atendível apresentado ao Presidente da mesa da
Assembleia Geral e, por este, considerado justificável;
- d) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e satisfazer pontualmente a quota
fixada;

81 

cal da cobrança das quotas e qualquer situação
elementos de identificação e mudança de

f) No caso de readmissão prevista na alínea a) do número quatro do artigo sétimo, pagar quaisquer débitos e quotas anteriores. _____

SECÇÃO III

Sanções e distinções honoríficas

Subsecção I

Sanções

Artigo Nono Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo oitavo. _____

Artigo Décimo Os associados que incorram em responsabilidades disciplinares ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: _____

a) Advertência Verbal; _____

b) Censura por escrito; _____

c) Suspensão de Direitos; _____

d) Eliminação; _____

e) Exclusão. _____

Artigo Décimo Primeiro, Um - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo décimo é da competência da Direcção. _____

Dois - A eliminação verifica-se por não pagamento de quotas, nos termos da alínea a) do artigo décimo oitavo, e sendo um acto administrativo insere-se na competência da Direcção. _____

Três - A exclusão é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção. _____

Artigo Décimo Segundo - A advertência verbal é aplicável aos associados que não cumprirem o disposto nas alíneas a) e b) do Artigo oitavo. _____

Artigo Décimo Terceiro - A censura por escrito é aplicável na reincidência do sancionado no artigo décimo segundo. _____

Artigo Décimo Quarto - A suspensão de direitos é aplicável aos associados que, injustificadamente, conforme o Artigo oitavo, aliena d), deixarem de pagar as suas quotas durante três meses ou que provoquem danos, prejuízos e conflitos pessoais nas instalações do Centro ou nas sua proximidades. _____

Artigo Décimo Quinto - A exclusão é aplicável aos associados que já tenham sofrido duas suspensões, que sejam reincidentes em conflitos pessoais, que defraudarem dolosamente o Centro e que agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos da associação por motivos relacionados com o exercício do cargo. _____

Artigo Décimo Sexto - A sanção de exclusão será sempre precedida de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. _____

Subsecção II

-Distinções honoríficas

Artigo Décimo Sétimo - Aos associados que prestarem à associação serviços relevantes, poderão ser atribuídas as seguintes distinções: _____

a) Louvor concedido pela Direcção; _____

b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; _____

c) Nomeação de associado benemérito e honorário; _____



... mérito associativo por proposta da Direcção,
... e apresentada em Assembleia Geral. _____

SECÇÃO IV _____

Da eliminação e readmissão _____

Artigo Décimo Oitavo - Perdem a qualidade de associado: _____

- a) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não regularizarem a situação no prazo de trinta dias a contar da notificação que para o efeito lhes seja feita; _____
- b) Os que, por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a sua exoneração da qualidade de associado. _____

Artigo Décimo Nono - Podem ser readmitidos os associados que tiverem sido:

- a) Eliminados por falta de pagamento de quotas; _____
- b) Suspensos ou exonerados a seu pedido da sua qualidade de associados; _____

CAPÍTULO IV _____

Dos órgãos da associação _____

SECÇÃO I _____

Disposições gerais _____

Artigo Vigésimo - São órgãos do Centro: _____

- a) A Assembleia Geral _____
- b) A Direcção _____
- c) O Conselho Fiscal _____

Artigo Vigésimo Primeiro, Um - A eleição dos membros dos corpos sociais vigorará por um período de dois anos. _____

Dois - Os titulares daqueles órgãos poderão candidatar-se e serem reeleitos uma ou mais vezes. _____

Três - A posse será dada pelo Presidente cossante da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto. _____

SECÇÃO II _____

Da Assembleia Geral _____

Artigo Vigésimo Segundo - A Assembleia Geral é aberta à assistência a todos os associados, com mais de três meses de associados e constituída por todos os associados que reúnem as condições previstas no número sete do Artigo quinto, e, maiores de catorze anos, no pleno gozo de todos os seus direitos civis e associativos, e nela reside o poder soberano do Centro. _____

Artigo Vigésimo Terceiro - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. _____

Artigo Vigésimo Quarto - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso postal escrito dirigido aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos. _____

Artigo Vigésimo Quinto - A Assembleia Geral considera-se funcionando legalmente em primeira convocação, quando estejam presentes mais de

os no Artigo Vigésimo Segundo à hora marcada, e verifique aquele número, _____

todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados a ela presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas pelos membros da mesa presentes. _____

Artigo Vigésimo Sétimo - Compete à Assembleia Geral: _____

- a) Fixar, por proposta da Direcção, o valor das quotas normais, extraordinárias e suplementares; _____
- b) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou aquisição onerosa, ou ainda gratuita, no caso de sobre estes impenderem quaisquer ónus, sobre proposta da Direcção e com o parecer do Conselho Fiscal. _____

Artigo Visésimo Oitavo - Um - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias, ordinárias eleitorais e extraordinárias, conforme o Artigo centésimo septuagésimo terceiro do Código Civil. _____

- a) Reúne ordinariamente duas vezes por ano, durante o mês de Março para apresentação e aprovação de Relatório e Contas do ano anterior e em Novembro para aprovação do Orçamento e do Plano de Actividades para o ano civil imediato. _____
- b) Reúne ordinariamente para eleição dos Corpos Gerentes durante o mês de Fevereiro de dois em dois anos. _____
- c) Reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa, da Direcção ou do Conselho Fiscal, e ainda a requerimento de vinte e um associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, que deverão indicar logo o assunto concreto que desejam ver tratado e só deverá funcionar com a presença mínima de dois terços dos associados requerentes. _____

Dois - As votações referentes à alínea a) do número anterior são efectuadas por voto simples, não secreto, em conformidade com alíneas a), b), c) e d) do Artigo Trigésimo Sexto do presente Estatuto. _____

SECÇÃO III

Da Direcção

Artigo Vigésimo Nono, Um - A Direcção é composta por sete membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral, que logo designará titular para cada um dos cargos: Presidente e seis Vice-Presidentes. _____

Dois - Conjuntamente com os sete membros efectivos, serão também eleitos dois suplentes. _____

Artigo Trigésimo - Compete à Direcção administrar o Centro e, designadamente: _____

- a) Admitir e atribuir a categoria de associados e aplicar as penalidades constantes das alíneas a), b), c) e d) do artigo décimo. _____
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços; _____
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral; _____
- d) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços do Centro, elaborando os respectivos regulamentos; _____
- e) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; _____
- f) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços do Centro; _____

pos de trabalho que entenda convenientes para os objectivos estatutários; _____

ência e submetê-lo á apreciação da Assembleia _____

Geral depois de apreciado pelo Conselho Fiscal e de ter estado patente ao exame dos associados pelo espaço de oito dias. _____

- l) Admitir e atribuir a categoria de associados e aplicar as penalidades constantes das alíneas a), b), c) e d) do Artigo Décimo. _____

Artigo Trigésimo Primeiro – Um A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou daquele, ou a pedido do Conselho Fiscal, e obrigatoriamente uma vez por quinzena, salvo motivo que justifique a sua não realização. _____

Dois - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos tendo o Presidente, além do seu voto, direito de desempate. _____

Três - A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros. _____

Quatro - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. _____

Artigo Triséximo Segundo, Um - Para obrigar o Centro nas suas operações financeiras, ou em actos que acarretem obrigações de cariz financeiro são necessárias e obrigatórias as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção. _____

Dois - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro efectivo da Direcção. _____

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Terceiro, Um - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e eleitos pela Assembleia Geral desempenhando os seguintes cargos: Presidente, Secretário e Relator. _____

Dois - Conjuntamente com os membros efectivos será eleito um suplente. _____

Artigo Trigésimo Quarto - Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e fiscalizar os actos da Direcção, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos em especial: _____

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre; _____

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção apresentados pela Direcção; _____

- c) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto; _____

- d) Emitir parecer aos órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa ou gratuita de imóveis, no caso de sobre estes impenderem quaisquer ónus, ou alienação de bens imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução do Centro. _____

Artigo Trigésimo Quinto, Um - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, e ainda a pedido da Direcção. _____

...xderá reunir com a presença da maioria dos seus

...nadas por maioria simples de votos, cabendo ao
Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Artigo Trigésimo Sexto - A eleição dos titulares dos órgãos do Centro será feita por votação secreta, em lista única, na qual se especificarão a identificação dos candidatos e a indicação do cargo para que são propostos, tendo cada associado, de acordo com a sua antiguidade de associado, direito ao seguinte número de votos:

- a) Até cinco anos - um voto;
- b) Mais de cinco anos e até dez anos - dois votos;
- c) Mais de dez anos e até vinte anos - cinco votos;
- d) Mais de vinte anos e associados fundadores - dez votos.

Artigo Trigésimo Sétimo, Forma de Votação, Um - As votações referentes às alíneas a) e c) do Artigo vigésimo oitavo dos presentes Estatutos, são efectuadas por voto simples, não secreto.

Dois - A eleição dos titulares dos órgãos do CRCQL nos termos da alínea b) do Artigo Vigésimo Oitavo dos presentes Estatutos, será feita por votação secreta, em lista única, na qual se especificarão a identificação dos candidatos e a indicação do cargo para que são propostos.

Artigo Trigésimo Oitavo - A eleição dos membros dos órgãos do CRCQL realizar-se-á em Assembleia Geral eleitoral ordinária convocada para esse fim, no mês de Fevereiro do ano seguinte ao daquele em que terminar o mandato dos órgãos do CRCQL em exercício e em conformidade com o regulamento eleitoral em vigor.

CAPÍTULO VI

Da gestão Financeira

Artigo Trigésimo Nono - São receitas do Centro:

- a) O produto de jóias e quotas de associados;
- b) A comparticipação de associados e familiares pela utilização de serviços do Centro;
- c) Os subsídios, comparticipações oficiais e donativos;
- d) Produto líquido de quaisquer festas e diversões;
- e) O produto de subscrições.

Artigo Quadragésimo - Constituem despesas as resultantes de:

- a) Provimento do bom funcionamento das actividades de cultura, recreio e desporto;
- b) Gestão, designadamente com os vencimentos dos empregados do Centro;
- c) Encargos legais;
- d) Quaisquer outros resultantes dos fins estatutários do Centro.

CAPÍTULO VIII

Da reforma e alteração dos estatutos

Artigo Quadragésimo Primeiro, Um - Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, sob proposta da Direcção.

Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o Artigo Terceiro, não podendo ser tomadas deliberações com menos, três quartos do número de associados presentes.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

Artigo Quadragésimo Segundo, Um - O centro dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

Dois - A Assembleia Geral convocada para a dissolução do Centro reunirá em sessão extraordinária devendo a respectiva deliberação ser tomada com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e conforme prescreve o Artigo Vigésimo Quarto dos presentes estatutos.

Três - Se a Assembleia Geral não eleger a comissão liquidatária, procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício à data da dissolução.

Quatro - Dando-se a dissolução e depois de saldadas as dívidas que porventura existirem, o produto líquido da venda dos bens existentes será distribuído por instituições de beneficência.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo Quadragésimo Terceiro - O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Quadragésimo Quarto - O casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua convocação.

Parade, 17 de Dezembro de 2009.





A Notária,

